COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB MATRIZ N.º 90.010/2026

(PNCP 19/2026)

PROCESSO N.º 21200.001928/2026-72

TIPO: MENOR PREÇO, CONFORME TÍTULO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante a Pregoeira designada pela **PORTARIA PRESI N.º 407, DE 19 DE AGOSTO DE 2026**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, sob o modo de disputa **aberto**, no regime de empreitada por preço global, com o valor estimado público, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 20 de outubro de 2026 (terça-feira)

HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 26 (vinte e seis) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento- Conab Matriz e Superintendência Regional do Distrito Federal, localizadas em Brasília - Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Material e de Serviços – CATMAT/CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br .**

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela plataforma do Comprasnet, conforme descreve o item 10.4.5 deste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

c) a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o VALOR TOTAL PARA 1 ANO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE REFERÊNCIA DO TÍTULO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, bem como a especificação clara e completa do objeto a ser executado, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o bem ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. **Após a fase de lances, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pelo Pregoeiro, a versão escrita da sua proposta de preços.**

3.8. **O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor**, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) **as especificações do objeto,** conforme apresentado no Termo de Referência;

b) **o preço unitário, mensal e total (anual),** em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) **o prazo de validade da proposta,** de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) **a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;**

e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela execução contratual no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) **a declaração expressa** de elaboração independente de sua proposta comercial;

g) **os seguintes dados da licitante:** Razão Social, endereço, e-mail, celular/telefone/Fax da empresa e de seu representante, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. **A proposta comercial do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances**

3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. **DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.**

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance,** a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" **e em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação do anexo.**

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 9.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 9 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes,desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.9.2. As regras previstas no neste item 9.2.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. **DA HABILITAÇÃO**

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, deverá encaminhar, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro,** deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz, em envelope fechado, no SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.010/2026

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 9.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.2.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da

contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

10.4.4.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.

a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Apresentação de certidão do registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou órgão equivalente, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional). O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, do Ministério do Trabalho e Previdência-MTP. A contratação de entidade sem fins lucrativos e entidades de práticas desportivas não habilitadas ou com curso de aprendizagem não cadastrado implicará em descaracterização do contrato de aprendizagem e acarretará sua nulidade, sujeita às penalidades previstas no art. 80, inciso III, §1º e §2º da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021.

d) Comprovante de inscrição do programa de aprendizagem profissional no CNAP, Curso Administrativo, Código CBO 4110-05, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

10.4.4.2. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Matriz ou a Sureg/DF da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

a) A exigência justifica-se pela necessidade de atendimento presencial dos jovens aprendizes, tanto durante o processo de contratação quanto no acompanhamento ao longo da vigência contratual.

b) O programa exige carga horária teórica, que é realizada de forma presencial, nas instalações da contratada, durante todo o período de contrato de trabalho.

c) Durante o período de vigência do contrato, a contratada deve realizar o acompanhamento psico-social contínuo dos colaboradores.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:**

a) **Condições de participação:**

a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) **Declarações para fins de habilitação**:

b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) **Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:**

c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) **Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.**

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,** mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,** mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo).

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 19.3 e 19.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

11.1.1. O Sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio da plataforma.

11.1.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.4. Para efeito do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.5. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. O objeto deste Pregão será **adjudicado e homologado** pela autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, duração do contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC, contados a partir de 15 (quinze) dias da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

12.7. A forma de prestação e de recebimento do objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços do objeto contratado e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pela execução do objeto contratual descrito neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto doTermo de Referência estão consignados no orçamento da Conab para o exercício 2027/2028, conforme: ND: **33.90.37.08**, PTRES: **229503**, FONTE: **1000** e Plano Interno **MENOR APREN**.

19. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis.**

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no (endereço da Conab), neste (cidade/estado), devendo para isso o mesmo

recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. **DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 25 de setembro de 2026

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEAO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Substituta

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço comum, por meio de contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 26 (vinte e seis) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento- Conab Matriz e Superintendência Regional do Distrito Federal, localizadas em Brasília - Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. No custo total estimado para a execução dos serviços de contratação de 26 (vinte e seis) jovens aprendizes, verificam-se os seguintes valores:

SERVIÇO	Custo Unitário	Quantitativo	Custo Mensal	Custo Total - Anual
Recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 26 (vinte e seis) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab Matriz e Sureg/DF, conforme especificações discriminadas neste instrumento, durante um período de 01 (um) ano.	**R$ 1.628,44**	**26**	**R$ 42.339,44**	**R$ 508.073,28**

1.3. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global**,** conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.4. O custo total anual estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é **R$ 508.073.28** (quinhentos e oito mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos), valor obtido por meio de pesquisa de mercado em contratações similares de entidades formadoras com atuação no âmbito do Distrito Federal, conforme mapa comparativo (53393739), vigência de contrato por 1 (um) ano, considerando o valor de custo unitário de R$ 1.628,44. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de MÉDIA dos preços apresentados nas contratações.

1.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado será público. O modo de disputa adotado no certame será aberto.

1.6. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no orçamento da Conab para o exercício 2027/2028, conforme: ND: **33.90.37.08**, PTRES: **229503**, FONTE: **1000** e Plano Interno **MENOR APREN**.

1.7. A proposta a ser apresentada consignará o preço mensal das seguintes parcelas, conforme discriminação da planilha de custo (Anexo I).

a) Salário e Encargos Sociais;

b) Outros Custos.

1.8. Ressalte-se que em razão da natureza dos serviços prestados, não é possível a licitação do objeto por parcelamento.

2. **DO SALÁRIO E BENEFÍCIOS**

2.1. A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário-mínimo hora, previsto no art. 428, §2º da CLT, exceto se houver condição mais favorável, calculado com base no salário mínimo nacional, concordante com a equação abaixo:

a) Cálculo do salário base para Contrato de Aprendizagem de 20 horas:

$$\frac{\text{Salário-hora x Jornada Semanal x Fator Semanal x 7}}{6}$$

I - Jornada Semanal: 20 horas

II - Salário-hora: Salário Mínimo atual* dividido por 220 horas = R$ 1.621,00 / 220 = 7,37

III - Fator Semanal: Número de dias do mês dividido por 7 = 31 / 7 = 4,4285

IV - Valor do Salário para um Contrato de Aprendizagem de 20 horas = R$ 761,55

2.2. Não serão descontados do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou vale-refeição ou alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados, conforme previsto no arts. 131 e 473 da CLT :

a) 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pais e avós), descendentes (filhos) ou de irmão;

b) 03 (três) dia consecutivos, a contar do evento no caso de casamento.

c) 5 (cinco) dias consecutivos , em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

d) por 1(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada.

e) até 2 (dois) dias consecutivos para se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

f) no período de tempo que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei 4.375/1964.

g) 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com aprendizagem, exigida apresentação de "Atestado de Comparecimento".

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

i) 01 (um) dia para realização de consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".

j) Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem nas hipóteses de licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto, por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

k) pelo tempo necessário para acompanhar esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

l) por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

m) durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

n) por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133 da CLT.

2.3. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução de jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

2.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a 30 (trinta) dias de férias, na forma estipulada pela Consolidação das Leis de Trabalho e legislação complementar.

2.5. A Contratada obriga-se efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

2.6. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas ou autorizadas pelo empregador.

2.6.1. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo, conforme estabelece o art. 462 da CLT.

2.7. A Contratada deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz à Conab, incluindo o retorno à sua residência, e para o deslocamento à entidade formadora para participação no curso teórico, semanalmente, em conformidade com a legislação em vigor.

2.8. A Contratada deverá fornecer vale-alimentação/refeição, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, no valor de R$ **12,00** (doze reais) aos jovens aprendizes em serviço na Conab.

2.9. O aprendiz terá direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, repouso semanal remunerado, seguro de vida, gratificação natalina, além de contribuições previdenciárias e trabalhistas instituídas por legislação específica.

2.10. São vedadas ao aprendiz a prorrogação e a compensação de jornada de trabalho.

2.11. A cada jovem aprendiz inscrito e contratado no programa, será ressarcido à CONTRATADA, para uma jornada diária de 4 horas, por mês trabalhado, os valores/verbas descritos no Anexo I deste Contrato, observada, ainda, toda a legislação aplicável quanto às verbas rescisórias.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme estabelecido pelo Artigo. 429 da CLT: " Os estabelecimentos de qualquer natureza são ***obrigados*** a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a **5%** (**cinco por cento),** no mínimo e **15%** (**quinze por cento)**, no máximo do quantitativo de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional."

3.2. A contratação dos aprendizes por empresas públicas ou sociedades de economia mista, de acordo com o art. 58 do Decreto nº 11.479, de 06/04/2023, ocorrerá:

I - de forma direta, nos termos do disposto no caput do art. 57, por meio da realização de processo seletivo, divulgado pela publicação de edital ou

II - de forma indireta, nos termos do disposto no §1º do art. 57.

3.3. A opção de contratação definida pela Conab foi a forma indireta, por meio de entidade sem fins lucrativos, (artigo 431, II da CLT), conforme motivação apresentada na Nota Técnica 05/2026 (51466689).

3.3.1. A participação na licitação é exclusiva de entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como cadastro do Programa do Curso de Aprendizagem, aprovado e convalidado pelo MTE, conforme Portaria/MTP nº 671 de 08/11/2021 e Decreto 9.579 de 22/11/2018 e alterações.

3.4. A presente contratação observa os preceitos do Decreto 5.452/1943 da Consolidação das Leis de Trabalho, Lei nº 10.097/2000, Decreto 9.579/2018 e alterações, Portaria MTP nº 671/2021 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

4. DO OBJETIVO

4.1. São resultados esperados da contratação pretendida:

4.1.1. Cumprimento da obrigatoriedade legal prevista na CLT;

4.1.2. Benefício social gerado aos adolescentes e jovens do Distrito Federal com a inserção no mercado de trabalho, combate ao trabalho infantil e evasão escolar.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, duração do contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC, contados a partir de 15 (quinze) dias da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

6. **DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. **Da Qualificação Técnica**

6.1.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.

a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Apresentação de certidão do registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou órgão equivalente, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional). O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, do Ministério do Trabalho e Previdência- MTP. A contratação de entidade sem fins lucrativos e entidades de práticas desportivas não habilitadas ou com curso de aprendizagem não cadastrado implicará em descaracterização do contrato de aprendizagem e acarretará sua nulidade, sujeita às penalidades previstas no art. 80, inciso III, §1º e §2º da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021.

d) Comprovante de inscrição do programa de aprendizagem profissional no CNAP, Curso Administrativo, Código CBO 4110-05, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

6.1.2. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Matriz ou a Sureg/DF da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

7. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. **Da Classificação dos Serviços**

7.1.1. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O critério de julgamento será o menor preço.

7.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados e prepostos da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.1.2.1. A atuação da Contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431 da CLT, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidade Sem Fins Lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a Conab.

7.1.2.2. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a Contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vale-transporte, vale-alimentação ou refeição, conjunto de uniforme/crachá e material didático; incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas administrativas, demais verbas rescisórias e contratuais.

7.2. **Do Detalhamento dos Serviços**

7.2.1. Recrutar, selecionar, contratar, capacitar, realizar acompanhamento e encaminhar **26 (vinte e seis) jovens para a Conab Matriz e Sureg/DF,** considerando a cota percentual aprovada pela Conab, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandam formação profissional, apresentados no Portal AFT (Auditoria Fiscal do Trabalho), Relatórios **(**51092570**) e (**51092689**)**, com a contratação de **24** de aprendizes para a Conab Matriz e **02** aprendizes para a Superintendência Regional do Distrito Federal.

7.2.2 O número de jovens aprendizes contratados considerará o quantitativo máximo de 26 (vinte e seis), e, em caso de rescisão/extinção de contrato de aprendizagem, observará a condição prevista no subitem 8.8, desde que ocorra o cumprimento da cota percentual mínima obrigatória.

7.3. **Do Local e Prazo de Execução**

7.3.1. Os jovens aprendizes contratados, após conclusão do curso de capacitação inicial, deverão ser apresentados à Conab Matriz, situada no SGAS 901 lote 69 Bloco B - Asa Sul - Brasília DF ou Sureg/DF, situada no SIA Trecho 05, lotes 300/400, Brasília- DF, para cumprir as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, de segunda a sexta-feira, carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

7.3.2. O curso teórico **presencial** do Programa de Aprendizagem deverá ser ministrado, uma vez por semana, nas instalações da Contratada, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

7.3.3. O prazo de início de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.3.4. Os jovens aprendizes serão distribuídos nas diversas unidades organizacionais, conforme conveniência e interesse da Conab.

7.4. **Da Rotina de Execução dos Serviços**

7.4.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

7.4.1.1. Realizar processo seletivo dos jovens aprendizes conforme os requisitos legais e os acordados com a Conab.

7.4.1.2. Contratar os aprendizes, por meio de termo de contrato de aprendizagem e com anotação na CTPS.

7.4.1.3. Realizar o curso preparatório inicial antes da apresentação à Conab.

7.4.1.4. Ministrar o curso teórico presencial do Programa de Aprendizagem em suas instalações.

7.4.1.5. Realizar o acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho dos aprendizes.

7.4.1.6. Efetuar o pagamento mensal de salários e benefícios aos aprendizes.

7.4.1.7. Prover a substituição do aprendiz, em caso de vacância, observando o subitem 8.9.

7.4.1.8. Fornecer, anualmente, conjunto de uniforme e o crachá ao aprendiz.

7.4.1.9. Formalizar solicitações de desligamento e realizar o pagamento das rescisões de contrato.

7.4.1.10. Agendar o período de férias dos aprendizes, coincidentes com um dos períodos de férias escolares.

7.4.1.11. Disponibilizar ao aprendiz Certificado de Qualificação Profissional após conclusão do Programa de Aprendizagem.

7.5. **Da Garantia dos Serviços**

7.5.1. Não será exigida garantia dos serviços.

7.6. **Dos Materiais a serem Disponibilizados**

7.6.1. Para a perfeita execução do Programa de Aprendizagem, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais necessários aos jovens aprendizes, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.6.1.1. Material Didático para o Curso Teórico do Programa de Aprendizagem.

7.6.1.2. Conjunto de Uniformes, a cada 12 meses, contendo:

a) 03 (três) camisas modelo polo, com o logotipo da Contratada e Conab, com a expressão "Jovem Aprendiz", (a cor e localização serão definidos pela Conab).

b) 02 (duas) calças jeans na cor azul escuro.

c) 01 (um) par de tênis na cor preta.

d) 03 (três) pares de meia, soquete na cor branca.

e) 01 (um) casaco de manga comprida, com o logotipo da Contratada e Conab, com expressão "Jovem Aprendiz", (a cor e a localização serão definidos pela Conab).

f) 01 (um) crachá de identificação com o logotipo da Conab.

7.6.1.3. A Contratada deverá apresentar à Conab, os comprovantes de distribuição dos uniformes aos aprendizes no prazo de até 05 dias da ocorrência da data de entrega.

7.7. **Do Instrumento de Medição de Resultados**

7.7.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar alguns itens de qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V deste Termo de Referência.

7.7.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

7.7.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

7.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.8. **Do Recebimento dos Serviços**

7.8.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.8.2. O recebimento será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.8.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

7.8.4. Será elaborado termo de recebimento detalhado, conforme modelo (Anexo IV), acerca das ocorrências na execução do contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7.8.5. O recebimento, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8. **DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

8.1. O Contrato de Aprendizagem é o contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor que 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas a essa formação.

8.2. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a Contratada e o aprendiz, será ajustado por escrito, com registro e anotação na CTPS, por **no máximo 24 (vinte e quatro) meses**, incluindo neste período as férias, e para sua validade exige-se:

a) matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

b) inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação da entidade qualificada;

c) programa de aprendizagem desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

8.3. O contrato de aprendizagem destina-se a adolescentes e jovens de quatorze a vinte e quatro anos conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4. O contrato de aprendizagem deverá apresentar correspondência obrigatória ao Programa de Aprendizagem e deverá indicar expressamente, conforme previsão do art. 377 da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021:

a) O termo inicial e final, coincidentes com o prazo do Programa de Aprendizagem.

b) Nome e número do curso em que o aprendiz em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação de carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

c) A função, as jornadas diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no curso de aprendizagem, e o horário das atividades teóricas e práticas;

d) A remuneração pactuada;

e) Os dados do empregador, do aprendiz e da entidade qualificadora;

f) O local de execução das atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem;

g) A descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o curso de aprendizagem; e

h) O calendário de aulas teóricas e práticas do curso de aprendizagem.

8.5. Os prazos de vigência do contrato e programa de aprendizagem, definidos pela Conab na presente contratação, observam o disposto no art. 45 do Decreto 9.579/2018.

8.6. O contrato do aprendiz com a Contratada extinguir-se-á no seu termo final ou na data em que o aprendiz completar a idade máxima prevista em lei, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses, conforme art. 71, III do Decreto 9.579/2018:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do aprendiz.

8.7. O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz em relação às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

8.8. A vigência dos contratos de aprendizagem não deve exceder a vigência do contrato administrativo entre a Conab e a Contratada, devendo, no máximo corresponder à data de término do contrato administrativo.

8.9. Na hipóteses de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem profissional que resultar em descumprimento da cota mínima de aprendizagem, a Conab deverá contratar novo aprendiz.

8.10. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes e aos jovens matriculados na educação básica.

9. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

9.1. É o programa de aprendizagem técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnica-profissional metódica, elencada no art. 430 da CLT, e com atividades práticas coordenadas pelo empregador.

9.2. O programa de Aprendizagem Profissional definido para a Conab é o nível de formação inicial por Arco Ocupacional Administração - Administrativo, CBO 4110-05. A modalidade do curso teórico deverá ser presencial.

9.3. A carga horária das atividades teóricas deverá representar, conforme preceitua art. 339 da Portaria MTP 671, de 8/11/2021:

I - no mínimo, vinte por cento da carga horária total ou, no mínimo, quatrocentas horas, o que for maior; e

II - no máximo, cinquenta por cento da carga horária total do programa de aprendizagem.

9.4. A distribuição da carga horária ao longo do curso, entre as atividades teóricas e práticas, ficará a critério da entidade qualificadora e da Conab.

9.5. A Contratada deverá ministrar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do contrato, antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas (Portaria MTP 671/2021).

9.6. As atividades teóricas deverão ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino e à aprendizagem e com meios didáticos apropriados nas instalações da Contratada.

9.7. O curso de aprendizagem profissional deverá apresentar abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos:

a) comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;

b) raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos;

c) noções de direito trabalhista e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

d) empreendedorismo, com enfoque na juventude;

e) educação financeira;

f) informações sobre o mercado e o mundo do trabalho;

g) inclusão digital, letramento digital, ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações e outros;

h) abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente na forma transversal e integradora; e

i) desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5 %** (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

10.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

10.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do **valor anual do Contrato** por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

10.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.7. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.8. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 10.5; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 10.5.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

11.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

11.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

11.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

11.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 7.7.2 e no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.17.1. Averiguar o perfil dos aprendizes nos processo seletivos conforme estipulado no Termo de Referência;

11.17.2. Solicitar cópias do Programa de Aprendizagem e dos contratos de aprendizagem e demais documentos descritos no subitem 13.1. XVIII.

11.17.3. Verificar as ocorrências das aulas teóricas;

11.17.4. Conferir o pagamento do salário/benefícios dos aprendizes;

11.17.5. Realizar o acompanhamento de aprendizes e respectivos supervisores no âmbito da Conab;

11.17.6. Proceder a avaliação do aprendiz em conjunto com a contratada.

11.17.7. Controlar as vigências dos contratos de aprendizagem em relação ao contrato administrativo com a Contratada.

11.17.8. Receber comprovantes de distribuição de uniformes e crachás aos aprendizes, anualmente.

11.17.9. Monitorar o agendamento de férias dos aprendizes.

11.17.10. Controlar as ocorrências de rescisão e extinção dos contratos de aprendizagem.

11.17.11. Verificar a anotação na CTPS após a contratação dos aprendizes.

11.17.12. Receber da Contratada relatório de frequência escolar dos aprendizes, semestralmente, quando for obrigatório.

11.17.13. Conferir a frequência dos aprendizes no curso teórico.

11.18. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

11.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

12.1. São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Formalizar as vagas de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas pela CLT e legislações específicas.

12.4. Proporcionar a aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem.

12.4.1. A ausência de correlação entre as atividades práticas executadas pelo aprendiz e as previstas no programa de aprendizagem implicará em descaracterização do contrato de aprendizagem e acarretará sua nulidade, sujeita às penalidades previstas no art. 80, inciso II, §1º e §2º da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021.

12.5. Disponibilizar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades práticas do Programa de Aprendizagem que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com o Art. 405 da CLT.

12.6. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante aplicação do instrumento de avaliação comportamental que será respondido pelo supervisor em periodicidade semestral.

12.7. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.

12.8. Efetuar o controle e anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo sua assinatura em folha de frequência.

12.9. Remeter mensalmente, à Contratada, o controle de frequência do jovem aprendiz, atestado pela Conab.

12.10. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário e encargos sociais e trabalhistas dos aprendizes contratados, bem como de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.11. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes conforme legislação vigente.

12.12. As Convenções e Acordos Coletivos apenas estenderão suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previstos e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhe são aplicáveis, conforme art. 69 do Decreto 9.579/2018.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 07 (sete dias) que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - apresentar os aprendizes devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

IX - atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos jovens aprendizes conforme descrito neste Termo de Referência;

X - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

XIV - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

XV - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

XVI - Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

XVII - Apresentar relação dos aprendizes contratados à Conab, recrutados e selecionados nas oportunidades de aprendizagem, conforme perfil e prazo estabelecidos, no prazo de até 15 dias da assinatura do contrato ou termo aditivo de prorrogação.

XVIII - Encaminhar, em até 15 dias da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais, bem como cópias de:

a) contrato de aprendizagem e da CTP; registro de empregados;

b) comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;

c) carteira de trabalho e previdência social, devidamente assinada pela Contratada;

d) RG e CPF do aprendiz;

e) RG e CPF do responsável legal;

f) comprovante de residência;

g) comprovante de cadastramento no PIS/Pasep;

h) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO admissional;

i) relatório pedagógico;

j) termo de rescisão de contrato;

k) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;

l) aviso prévio e pedido de demissão, caso ocorra; atestado de saúde ocupacional - ASO demissional.

XIX - Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceto nas situações previstas no art. 45, § 1º do Decreto 9.579/2018 , não excedendo a **vigência do contrato administrativo**.

XX - Desenvolver Programa de Aprendizagem, por meio de atividades teóricas e práticas, com apresentação dos conteúdos e objetivos do curso, carga horária, parte do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme CLT e legislação especifica.

XXI - Promover esclarecimentos, aos jovens aprendizes e aos pais e responsáveis, sobre a estrutura, funcionamento e os objetivos do Programa Aprendizagem.

XXII - Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, respeitadas as disposições de lei específica.

XXIII - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do aprendiz.

XXIV - Garantir o salário-mínimo/hora mensal, exceto se houver condição mais favorável estabelecida no contrato de aprendizagem ou prevista em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, em que se especifique o salário mínimo mais favorável ao aprendiz e o piso regional, conforme Decreto 9.579/2018, art. 19.

XXV - Agendar as férias do Programa de Aprendizagem coincidentes com um dos períodos de férias escolares do ensino regular.

XXVI - Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

XXVII - Fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico e calendário do Programa de Aprendizagem.

XXVIII - Informar à Conab, por meio de relatórios mensais, a frequência e rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem.

XXIX - Fornecer certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, com perfil profissional, especificação de disciplinas, rendimento e horas cursadas aos jovens concluintes do Programa de Aprendizagem.

XXX - Efetuar o pagamento de salário e benefícios (vale-transporte e vale-alimentação ou refeição) aos aprendizes até o **5º dia** útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme planilha de custo (Anexo I).

XXXI - Apresentar à Conab, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro de aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

XXXII - Apresentar, mensalmente, à Conab a Nota Fiscal de serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte, vale-alimentação/refeição e folhas de frequência do Curso Teórico assinadas pelos aprendizes.

XXXIII - Apresentar à Conab os comprovantes de distribuição dos uniformes no prazo de até 05 dias da data da ocorrência.

XXXIV - Apresentar, quando solicitada pela Conab, documento formalizando interesse de prorrogação do Contrato com o envio de proposta orçamentária e programa pedagógico.

XXXV - Fica a contratada responsável em garantir aos seus empregados na execução do contrato, política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e de alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.

14. **DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

b) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

c) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

d) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

f.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

f.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

f.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização do serviço, incluído o resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "**atesto**" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, (Anexo IV), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.7. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. **DO REAJUSTE**

15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, conforme disposto no art. 28 da Lei n° 9.069/1995, ressalvada a hipótese da remuneração dos menores aprendizes, que será reajustada sempre que ocorrer alteração do salário mínimo nacional.

15.2. Os demais preços consignados no Contrato serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

15.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.7. **Da sanção de advertência:**

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item **19.5**.

18.8. **Da sanção de multa:**

18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória sobre o valor total do Contrato por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme **item 10.1**;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 12 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão unilateral do Contrato;

j) multa de 1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor mensal do contrato
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	1% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

18.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.9. **Da sanção de suspensão:**

18.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

18.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

19.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

19.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

20. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

22. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Planilha de Formação de Preço

b) Anexo II - Matriz de Riscos;

c) Anexo III - Modelo de apresentação de Proposta;

d) Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento; e

e) Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Área Demandante e Técnica:

Elaborado por:

NÚBIA MARIA ARGENTINO COSTA
Gerência de Controle e Relações de Trabalho
Analista de Recursos Humanos

Supervisionado:

ARTUR MÁRIO GALVÃO DA SILVA
Gerência de Controle e Relações de Trabalho
Gerente

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante e Técnica :

RAFAEL DE ALMEIDA DORNELAS CÂMARA
Superintendência de Relações do Trabalho
Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	REFERÊNICA	VALOR (MÊS)
SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA - 2026		R$ 1.621,00
SALÁRIO MÍNIMO HORA		R$ 7,37
SALÁRIO DO APRENDIZ		R$ 761,55
4 HORAS - 20 HORAS/SEMANAL		
A - SALÁRIIO	PERCENTUAL	VALOR (MÊS)
SALÁRIO BASE (SALÁRIO MÍNIMO HORA NACIONAL)	100 HORAS	R$ 761,55
A - SUBTOTAL SALÁRIO		R$ 761,55
B - ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR (MÊS)
13º SALÁRIO 1/12	8,33%	R$ 63,44
FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/12	8,33%	R$ 63,44
1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS	2,78%	R$ 21,17
FGTS SOBRE O SALÁRIO	2%	R$ 15,23
ENCARGOS - S/13º / FÉRIAS / ABONO	2%	R$ 2,96
B - SUBTOTAL ENCARGOS		R$ 166,24
C - BENEFÍCIOS/OUTROS	REFERÊNCIA	VALOR (MÊS)
VALE TRANSPORTE	R$ 11,00	R$ 242,00
VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	R$ 12,00	R$ 264,00
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	R$	R$
UNIFORME/CRACHÁ/CORDÃO (conforme TR)	R$	R$
C - SUBTOTAL BENEFÍCIOS/OUTROS		R$
D - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	R$	R$
D - SUBTOTAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		R$
TOTAL POR APRENDIZ MÊS (A + B + C + D)		R$
TOTAL POR 26 APRENDIZES MÊS		R$
TOTAL POR 26 APRENDIZES (12) MESES		R$

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) para prestar serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação e encaminhamento de 30 jovens aprendizes à Conab Matriz e Sureg DF.

	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento	Estimativa de custos equivocada.	Dificuldade em obter propostas orçamentárias. Valores referenciais inadequados ao mercado.	Resultados licitatórios com preços divergentes do mercado.	2	3	6 Médio	Realização de ampla pesquisa de mercado. Estipular parâmetros adequados ao mercado no TR e Edital.	Contratante
2	Planejamento	Insuficiência de conhecimento técnico.	Alterações da legislação.	Termo de Referência inadequado ou incompleto. Não aprovação do TR.	2	3	6 Médio	Fundamentar o TR com base em contratações similares à legislação vigente.	Contratante
3	Seleção de Fornecedores	Ausência ou número insuficiente de fornecedores interessados.	Critérios de licitação limitantes.	Não contratação do serviço por meio de	1	4	4 Médio	Estipular parâmetros adequados ao mercado no TR e Edital.	Contratante

				processo licitatório.					
4	Gestão do Contrato	Divergência entre os serviços prestados com os serviços especificados no TR.	Impossibilidade de cumprir as demandas estabelecidas no certame. Gestão Ineficiente.	Serviço não realizado e/ou com qualidade inferior à exigida. Sanções previstas no TR.	2	3	6 Médio	Aplicação das sanções cabíveis previstas no TR.	Contratante
5	Gestão do Contrato	Término do contrato de serviços vigente sem finalização do processo licitatório do novo contrato.	Morosidade ou condições imprevistas na execução do processo licitatório.	Interrupção da prestação de serviços. Possibilidade de interrupção do Programa de Aprendizagem. Possibilidade de multas da inspeção do trabalho.	2	3	6 Médio	Rigoroso controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas.	Contratante
6	Gestão do Contrato.	Perda de habilitação e qualificação da contratada durante a execução do contrato.	Gestão Ineficiente	Paralisação da prestação de serviços. Sanções previstas no TR.	1	4	4 Médio	A Contratada deverá manter atualizadas as habilitações e qualificações conforme legislação específica.	Contratada
7	Gestão do Contrato.	Ausência de orçamento da ESFL para pagamento da remuneração dos aprendizes.	Gestão Ineficiente	Atraso no pagamento dos jovens aprendizes Sanções previstas no TR	2	3	6 Médio	Controle rigoroso do orçamento para cumprimento das obrigações contratuais. Aplicação de sanções previstas no TR.	Contratada/Contratante

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: Núbia Maria Argentino Costa **Supervisionado por: Artur Mário Galvão da Silva** **Autorizado por: Rafael de Almeida Dornelas Câmara**

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Serviço	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de 26 jovens aprendizes para o Programa de Aprendizagem da Conab Matriz e Sureg/DF por um período de 1 ano.	R$	R$	R$
	VALOR TOTAL DO SERVIÇO			

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

1. Termo: () Provisório (x) Definitivo Simplificado
2. Objeto (Descrição do objeto contratado) Contratação de 26 jovens aprendizes : processo seletivo, capacitação, contratação e encaminhamento à Conab Matriz e Sureg/DF, por meio de contrato com entidade sem fins lucrativos.
3. Contratada (Razão social da empresa contratada)
4. Número do Processo 21200.001928/2026-72
CONFERÊNCIA DO SERVIÇO
Conferência Quantitativa
5. Tipo de Conferência Quantitativa: (x) Medição ou contagem integral
6. Observações: - Contratação de jovens aprendizes. Quantidade: XX - Pagamento de jovens aprendizes. Quantidade: XX - Desligamentos de jovens aprendizes: Quantidade: XX - Uniformes/crachás - Quantidade: XX - Curso Teórico de Aprendizagem. Quantidade aulas/mês: XX - Certificados de Qualificação Profissional: XX
Conferência Qualitativa
7. Elementos Conferidos: () Materiais aplicados () Equipamentos instalados (x) Serviços realizados () Outros (especificar):
8. Observações: - Processo Seletivo e Contratação de jovens aprendizes. Prazo - Respostas às demandas. Prazo - Realização do Curso de Capacitação Inicial ou - Curso Teórico do Programa de Aprendizagem. - Pagamento de salários e benefícios dos aprendizes. Prazo. - Realização de desligamento e pagamento das respectivas rescisões. - Entrega de Certificados de Qualificação Profissional. - Prazo de resposta às demandas.
9. Método de Conferência: () Ensaio/Teste () Vistoria () Laudos (x) Outros (especificar): Conferência de documentos: contratos de aprendizagem, conteúdo programático e calendário dos cursos teóricos, comprovante de entrega de uniformes, folhas de frequência, rescisões.
10. Observações

OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO
11. Foi registrada ocorrência durante a execução do objeto?* () Sim () Não
** falhas, defeitos, vícios, incorreções, providências, medidas corretivas, danos, desvios, etc.*
12. Se sim, Especificar: (data e fato): atrasos, inexecução parcial, descumprimento de cláusulas contratuais
PENDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
13. Foi registrada pendência na execução do objeto? () Sim () Não
14. Se sim, Especificar
15. Recomendações para recebimento
O objeto foi recebido nas circunstâncias e condições acima descritas.
16. Local e Data : Brasília, de de 2026.
17. Assinaturas: (nome por extenso, para vinculo às assinaturas eletrônicas) _____ FISCAL

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador 1	
Nº 01 - Controle de verificação das ocorrências do Curso Teórico	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o cumprimento do calendário das aulas teóricas do Programa de Aprendizagem
Meta a cumprir	100% das aulas do Curso Teórico ministradas
Instrumento de Medição	Calendário do Programa de Aprendizagem e Controles de Frequência dos aprendizes
Forma de acompanhamento	Conferência dos controles de frequência encaminhados pela Contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Número mensal de aulas ministradas /Número Total Mensal de Aulas = X
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências das aulas teóricas/mês, e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de desconto.
Ocorrência/Pontuação	- Não realização de aula do curso teórico programada para o mês. = 0,5 ponto por dia - Não reposição da aula não ministrada = 1,0 ponto por dia
Sanções	– Desconto sobre o valor mensal do contrato, conforme pontuação na tabela.
Observações	Todas as aulas não ministradas deverão ser remarcadas em conformidade com o calendário do Programa Pedagógico. Outras sanções poderão ser aplicadas, caso não haja reposição, após notificação da Conab, conforme estabelecido no TR.
Indicador 2	
Nº 02 – Controle de distribuição de uniformes/crachá	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a distribuição de uniformes e crachás aos aprendizes, conforme especificado no item 7.6 do TR
Meta a cumprir	100% dos aprendizes uniformizados
Instrumento de Medição	Comprovante de compras e recibo de entrega aos aprendizes
Forma de acompanhamento	Conferência dos comprovantes
Periodicidade	Anual
Mecanismo de cálculo	Cada comprovante será verificado e valorado individualmente. Nº de conjunto de uniformes entregues/N° total de aprendizes contratados = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências de distribuição de uniforme e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de desconto.

Sanções	– Desconto sobre o valor mensal do contrato, conforme pontuação da tabela.
Faixas de ajuste no pagamento	- Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos aprendizes, nos prazos e condições previstas no TR = 0,5 ponto por dia - Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do aprendiz ou excessivamente danificada ou cuja qualidade seja inadequada = 1,0 ponto por dia
Observações	A distribuição de uniformes será realizada anualmente: ***A primeira entrega na contratação do aprendiz e a segunda, após 1 ano.** Outras sanções poderão ser aplicadas, caso os uniformes não sejam distribuídos, após notificação da Conab, conforme estabelecido no TR.

TABELA DE DESCONTOS

Pontos	**Desconto**
2,00 a 5,00	0,5% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
5,1 a 8,00	1% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
8,1 a 11,00	2% de desconto sobre o calculado para o mês de ocorrência.
11,1 a 14,00	3% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
14,1 a 16,00	4% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
16,1 a 20,00	5% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
20,1 a 25,00	7% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
25,1 a 30,00	10% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada no mês seguinte.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 21200.001928/2026-72

Contrato Nº: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PAR A A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE JOVENS APRENDIZES.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição n° 18), com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº_____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº_____, CPF nº_____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº_____, CPF nº_____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.001928/2026-72**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.010/2026, resolvem celebrar a presente c**ontratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 26 (vinte e seis) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento- Conab Matriz e Superintendência Regional do Distrito Federal, localizadas em Brasília - Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência,** que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 26 (vinte e seis) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento- Conab Matriz e Superintendência Regional do Distrito Federal, localizadas em Brasília - Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, duração do contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC, contados a partir de 15 (quinze) dias da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. **Da Classificação dos Serviços**

3.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados e prepostos da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.2. A atuação da Contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431 da CLT, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidade Sem Fins Lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a Conab.

3.1.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a Contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vale-transporte, vale-alimentação ou refeição, conjunto de uniforme/crachá e material didático; incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas administrativas, demais verbas rescisórias e contratuais.

3.2. **Do Detalhamento dos Serviços**

3.2.1. Recrutar, selecionar, contratar, capacitar, realizar acompanhamento e encaminhar **26 (vinte e seis) jovens para a Conab Matriz e Sureg/DF,** considerando a cota percentual aprovada pela Conab, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandam formação profissional, apresentados no Portal AFT (Auditoria Fiscal do Trabalho), com a contratação de **24** de aprendizes para a Conab Matriz e **02** aprendizes para a Superintendência Regional do Distrito Federal.

3.2.2. O número de jovens aprendizes contratados considerará o quantitativo máximo de 26 (vinte e seis), e, em caso de rescisão/extinção de contrato de aprendizagem, observará a condição prevista no subitem 8.8, desde que ocorra o cumprimento da cota percentual mínima obrigatória.

3.3. **Do Local e Prazo de Execução**

3.3.1. Os jovens aprendizes contratados, após conclusão do curso de capacitação inicial, deverão ser apresentados à Conab Matriz, situada no SGAS 901 lote 69 Bloco B - Asa Sul - Brasília DF ou Sureg/DF, situada no SIA Trecho 05, lotes 300/400, Brasília- DF, para cumprir as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, de segunda a sexta-feira, carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

3.3.2. O curso teórico **presencial** do Programa de Aprendizagem deverá ser ministrado, uma vez por semana, nas instalações da Contratada, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

3.3.3. O prazo de início de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.3.4. Os jovens aprendizes serão distribuídos nas diversas unidades organizacionais, conforme conveniência e interesse da Conab.

3.4. **Da Rotina de Execução dos Serviços**

3.4.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

3.4.2. Realizar processo seletivo dos jovens aprendizes conforme os requisitos legais e os acordados com a Conab.

3.4.3. Contratar os aprendizes, por meio de termo de contrato de aprendizagem e com anotação na CTPS.

3.4.4. Realizar o curso preparatório inicial antes da apresentação à Conab.

3.4.5. Ministrar o curso teórico presencial do Programa de Aprendizagem em suas instalações.

3.4.6. Realizar o acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho dos aprendizes.

3.4.7. Efetuar o pagamento mensal de salários e benefícios aos aprendizes.

3.4.8. Prover a substituição do aprendiz, em caso de vacância, observando o subitem 8.9.

3.4.9. Fornecer, anualmente, conjunto de uniforme e o crachá ao aprendiz.

3.4.10. Formalizar solicitações de desligamento e realizar o pagamento das rescisões de contrato.

3.4.11. Agendar o período de férias dos aprendizes, coincidentes com um dos períodos de férias escolares.

3.4.12. Disponibilizar ao aprendiz Certificado de Qualificação Profissional após conclusão do Programa de Aprendizagem.

3.5. **Da Garantia dos Serviços**

3.5.1. Não será exigida garantia dos serviços.

3.6. **Dos Materiais a serem Disponibilizados**

3.6.1. Para a perfeita execução do Programa de Aprendizagem, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais necessários aos jovens aprendizes, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.6.2. Material Didático para o Curso Teórico do Programa de Aprendizagem.

3.6.3. Conjunto de Uniformes, a cada 12 meses, contendo:

3.6.4. a) 03 (três) camisas modelo polo, com o logotipo da Contratada e Conab, com a expressão "Jovem Aprendiz", (a cor e localização serão definidos pela Conab).

3.6.5. b) 02 (duas) calças jeans na cor azul escuro.

3.6.6. c) 01 (um) par de tênis na cor preta.

3.6.7. d) 03 (três) pares de meia, soquete na cor branca.

3.6.8. e) 01 (um) casaco de manga comprida, com o logotipo da Contratada e Conab, com expressão "Jovem Aprendiz", (a cor e a localização serão definidos pela Conab).

3.6.9. f) 01 (um) crachá de identificação com o logotipo da Conab.

3.6.10. A Contratada deverá apresentar à Conab, os comprovantes de distribuição dos uniformes aos aprendizes no prazo de até 05 dias da ocorrência da data de entrega.

3.7. **Do Instrumento de Medição de Resultados**

3.7.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar alguns itens de qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V do Termo de Referência.

3.7.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

3.7.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

3.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.8. **Do Recebimento dos Serviços**

3.8.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.8.2. O recebimento será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

3.8.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

3.8.4. Será elaborado termo de recebimento detalhado, conforme modelo (Anexo IV do Termo de Referência), acerca das ocorrências na execução do contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

3.8.5. O recebimento, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento detalhado, conforme modelo (Anexo IV), acerca das ocorrências na execução do contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor total da contratação é de R$_____, para 1 ano de execução contratual, sendo o valor unitário, mensal e anual do serviço em questão estabelecidos conforme tabela a seguir descrita:

SERVIÇO	Custo Unitário	Quantitativo	Custo Mensal	Custo Total - Anual
Recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 26 (vinte e seis) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab Matriz e Sureg/DF, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência, durante um período de 01 (um) ano.				

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5 %** (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do **valor anual do Contrato** por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.5; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.5.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto do Termo de Referência estão consignados no orçamento da Conab para o exercício 2027/2028, conforme: ND: **33.90.37.08**, PTRES: **229503**, FONTE: **1000** e Plano Interno **MENOR APREN**.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Formalizar as vagas de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas pela CLT e legislações específicas.

8.4. Proporcionar a aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem.

8.4.1. A ausência de correlação entre as atividades práticas executadas pelo aprendiz e as previstas no programa de aprendizagem implicará em descaracterização do contrato de aprendizagem e acarretará sua nulidade, sujeita às penalidades previstas no art. 80, inciso II, §1º e §2º da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021.

8.5. Disponibilizar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades práticas do Programa de Aprendizagem que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com o Art. 405 da CLT.

8.6. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante aplicação do instrumento de avaliação comportamental que será respondido pelo supervisor em periodicidade semestral.

8.7. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.

8.8. Efetuar o controle e anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo sua assinatura em folha de frequência.

8.9. Remeter mensalmente, à Contratada, o controle de frequência do jovem aprendiz, atestado pela Conab.

8.10. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário e encargos sociais e trabalhistas dos aprendizes contratados, bem como de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.11. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes conforme legislação vigente.

8.12. As Convenções e Acordos Coletivos apenas estenderão suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previstos e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhe são aplicáveis, conforme art. 69 do Decreto 9.579/2018.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 07 (sete dias) que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - apresentar os aprendizes devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

IX - atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos jovens aprendizes conforme descrito no Termo de Referência;

X - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

XIV - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

XV - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

XVI - Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

XVII - Apresentar relação dos aprendizes contratados à Conab, recrutados e selecionados nas oportunidades de aprendizagem, conforme perfil e prazo estabelecidos, no prazo de até 15 dias da assinatura do contrato ou termo aditivo de prorrogação.

XVIII - Encaminhar, em até 15 dias da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais, bem como cópias de:

a) contrato de aprendizagem e da CTP; registro de empregados;

b) comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;

c) carteira de trabalho e previdência social, devidamente assinada pela Contratada;

d) RG e CPF do aprendiz;

e) RG e CPF do responsável legal;

f) comprovante de residência;

g) comprovante de cadastramento no PIS/Pasep;

h) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO admissional;

i) relatório pedagógico;

j) termo de rescisão de contrato;

k) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;

l) aviso prévio e pedido de demissão, caso ocorra; atestado de saúde ocupacional - ASO demissional.

XIX - Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceto nas situações previstas no art. 45, § 1º do Decreto 9.579/2018 , não excedendo a **vigência do contrato administrativo**.

XX - Desenvolver Programa de Aprendizagem, por meio de atividades teóricas e práticas, com apresentação dos conteúdos e objetivos do curso, carga horária, parte do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme CLT e legislação especifica.

XXI - Promover esclarecimentos, aos jovens aprendizes e aos pais e responsáveis, sobre a estrutura, funcionamento e os objetivos do Programa Aprendizagem.

XXII - Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, respeitadas as disposições de lei específica.

XXIII - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do aprendiz.

XXIV - Garantir o salário-mínimo/hora mensal, exceto se houver condição mais favorável estabelecida no contrato de aprendizagem ou prevista em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, em que se especifique o salário mínimo mais favorável ao aprendiz e o piso regional, conforme Decreto 9.579/2018, art. 19.

XXV - Agendar as férias do Programa de Aprendizagem coincidentes com um dos períodos de férias escolares do ensino regular.

XXVI - Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

XXVII - Fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico e calendário do Programa de Aprendizagem.

XXVIII - Informar à Conab, por meio de relatórios mensais, a frequência e rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem.

XXIX - Fornecer certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, com perfil profissional, especificação de disciplinas, rendimento e horas cursadas aos jovens concluintes do Programa de Aprendizagem.

XXX - Efetuar o pagamento de salário e benefícios (vale-transporte e vale-alimentação ou refeição) aos aprendizes até o **5º dia** útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme planilha de custo (Anexo I).

XXXI - Apresentar à Conab, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro de aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

XXXII - Apresentar, mensalmente, à Conab a Nota Fiscal de serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte, vale-alimentação/refeição e folhas de frequência do Curso Teórico assinadas pelos aprendizes.

XXXIII - Apresentar à Conab os comprovantes de distribuição dos uniformes no prazo de até 05 dias da data da ocorrência.

XXXIV - Apresentar, quando solicitada pela Conab, documento formalizando interesse de prorrogação do Contrato com o envio de proposta orçamentária e programa pedagógico.

XXXV - Fica a contratada responsável em garantir aos seus empregados na execução do contrato, política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e de alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

b) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

c) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

d) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

d.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

d.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização do serviço, incluído o resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, (Anexo IV), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.7. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, conforme disposto no art. 28 da Lei n° 9.069/1995, ressalvada a hipótese da remuneração dos menores aprendizes, que será reajustada sempre que ocorrer alteração do salário mínimo nacional.

15.2. Os demais preços consignados no Contrato serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

15.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. **Da sanção de advertência:**

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item **19.5**.

16.8. **Da sanção de multa:**

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória sobre o valor total do Contrato por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme **item 10.1**;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 12 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão unilateral do Contrato;

j) multa de 1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor mensal do contrato
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	1% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. **Da sanção de suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 90.010/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/_____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante: **Pela Contratada:**

_____ _____

Testemunha 1: **Testemunha 2:**

_____ _____

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEAO**, **Assistente de Superintendência - Conab**, em 25/09/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **56252749** e o código CRC **5A956ED4**.

Referência: Processo nº.: 21200.001928/2026-72	SEI: nº.: 56252749